

Curitiba, 27 de outubro de 2023.

CT DIRSUP N° 243/2023

Ao Ilustríssimo Senhor

MARCELO DOS SANTOS

Digníssimo Presidente do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Paraná.

ASSUNTO: Resposta Correspondência C.S. nº 110/2023 - Acordo Coletivo 2023/2024

Senhor Presidente,

Em atendimento à Correspondência mencionada no assunto, que apresentou proposta para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho havido entre o SENALBA-PR e a FUNPAR, servimo-nos do presente para tecer as seguintes considerações:

Sobre as Cláusulas Econômicas, e considerando as possibilidades financeiras e orçamentárias da fundação diante do cenário econômico, e principalmente de financiamento público disponível aos projetos gerenciados pela FUNPAR, lembrando que a FUNPAR não recebe subvenção do orçamento da União, devendo obter a sua remuneração a partir da atividade realizada, propomos implementar reajuste na ordem de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) de maneira linear.

Não será possível implementar os itens 2 e 5, mas a aplicação deste índice implicará em ganho real acima do índice inflacionário. Do mesmo modo, concordamos com o reajuste do piso salarial para o valor de R\$ 1.850,00, para uma jornada de 220 horas mensais, e na redução para 6% no desconto do empregado do valor total mensal do benefício vale alimentação/refeição.

Quanto às Cláusulas Sociais, no que diz respeito à flexibilização do teletrabalho e do trabalho híbrido, trata-se de medida já constante do Acordo Coletivo e dos Contratos de Trabalho dos colaboradores, todavia, não vemos possível implementar sua obrigatoriedade semanal (item 3).

Não vemos também possível, neste momento, implementar as solicitações constantes dos itens 1, 2 e 4 da proposta de cláusulas sociais. Sobre o item 5, não será possível atender, manteremos as disposições atuais do acordo coletivo.

No que respeita às Cláusulas Sindicais, estamos de acordo com a inclusão de cláusula relativa à parceria SENALBA-PR e INSTITUTO DE SAÚDE KAIROS (SIEMACO), para o que sugerimos o texto a seguir:

CLÁUSULA XXXX - PARCERIA SENALBA-PR e INSTITUTO DE SAÚDE KAIRÓS (SIEMACO)

O SENALBA-PR estabeleceu uma parceria com o INSTITUTO DE SAÚDE KAIRÓS (SIEMACO), e oferece aos seus associados e contribuintes o convênio de atendimento à saúde, com participação financeira mensal integralmente arcada pelo empregado, mediante contratação por adesão pelo período mínimo de 12 meses (VERIFICAR), nos termos e condições dispostas no formulário disponível no site do Sindicato: XXXXX (VERIFICAR)

Parágrafo Primeiro: *O empregado que desejar aderir ao plano de atendimento à saúde junto ao SENALBA-PR, poderá solicitar a formalização para que seja realizado o desconto em folha de pagamento do valor para adesão. Para tanto, o Sindicato deverá encaminhar para a FUNPAR a autorização do empregado para proceder o desconto.*

Parágrafo Segundo: *Caso o empregado venha a ser afastado junto ao INSS, por doença e/ou acidente de trabalho, deverá realizar o pagamento diretamente ao INSTITUTO DE SAÚDE KAIRÓS (SIEMACO), visto que nesta hipótese não haverá possibilidade da FUNPAR efetuar desconto em folha, considerando que durante o período de afastamento o empregado não receberá salário, mas sim benefício pago diretamente pelo INSS.*

Concordamos igualmente com o item 2, que trata do repasse ao Sindicato da Cota Negocial em 10 dias após o desconto, bem como da manutenção das demais cláusulas constantes no ACT 2022/2023.

Colhemos da oportunidade, por fim, para renovar-lhe protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos

Atenciosamente,



Assinatura Digital

Prof. TOMÁS SPARANO MARTINS
Diretor Superintendente



Assinatura Digital

MARCOS CESAR MIRANDA DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 27/10/2023 às 12:04:08 (GMT -3:00)

CT DIRSUP Nº 243-2023 - AC SENALBA - REF. RESPOSTA OFÍCIO 110-2023 -
ACT 2023-2024

ID única do documento: #23bdf2b4-fa12-4c9f-8724-c929249a7b10

Hash do documento original (SHA256): 2e70c632fcac043fcd8ebc637acf7e70c51f7d6cf9f93d23a5ba9d80ec9b10fb

Este Log é exclusivo ao documento número #23bdf2b4-fa12-4c9f-8724-c929249a7b10 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ André Feofiloff (Chancela ASSJUR)
Assinou em 27/10/2023 às 12:14:00 (GMT -3:00)
- ✓ FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ P DCTC - FUNPAR
(Diretor de Administração e Finanças)
Representante legal: Marcos Miranda
Assinou em 27/10/2023 às 13:47:09 (GMT -3:00)
- ✓ FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ P DCTC - FUNPAR
(Diretor Superintendente)
Representante legal: Tomás Sparano Martins
Assinou em 27/10/2023 às 14:46:05 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
27/10/2023 às 12:04:09 (GMT -3:00)	Secretaria Geral solicitou as assinaturas.

Data e hora

27/10/2023 às 12:14:00
(GMT -3:00)

Evento

André Feofiloff (CPF 017.731.769-86; E-mail andre.feofiloff@funpar.ufpr.br; IP 200.17.198.2), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

27/10/2023 às 13:47:09
(GMT -3:00)

Marcos Miranda (CPF 019.039.769-10; E-mail miranda@funpar.ufpr.br; IP 200.17.198.2), assinou como representante legal de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ P DCTC - FUNPAR (CNPJ 78.350.188/0001-95). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

27/10/2023 às 14:46:05
(GMT -3:00)

Tomás Sparano Martins (CPF 592.911.259-20; E-mail tomas@funpar.ufpr.br; IP 179.84.202.219), assinou como representante legal de FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ P DCTC - FUNPAR (CNPJ 78.350.188/0001-95). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

27/10/2023 às 14:46:05
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.